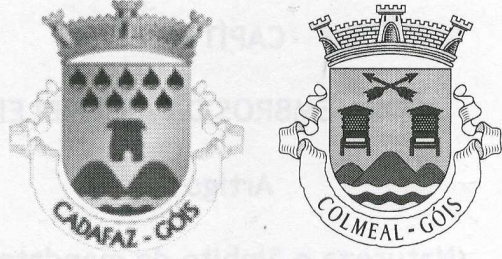


Handwritten signature and initials in blue ink.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL

REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Mandato 2021-2025

Aprovado na sessão ordinária de 2021/10/24

FINALIDADES DO REGIMENTO

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, concelho de Góis.

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

(Natureza e âmbito do mandato)

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia - cujas competências são as definidas no artigo 9.º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, com a introdução das respetivas alterações - representam-na na sua área e o seu mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população.

2 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.

Artigo 2.º

(Duração do mandato)

1 - A duração do mandato é de quatro anos, considerando-se iniciado com o acto de instalação da Assembleia de Freguesia e cessando quando os seus membros forem legalmente substituídos, sem prejuízo de cessação individual ou colectiva por alguma das razões previstas na legislação aplicável.

Artigo 3.º

(Renúncia, suspensão do mandato e ausência)

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito de renúncia e suspensão do respectivo mandato, bem como de ausência inferior a 30 dias, nos termos dos artigos 76.º, 77.º e 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente, processando-se a sua substituição nos termos dos artigos 11.º e 79.º da mesma Lei.

Artigo 4.º

(Perda de mandato)

1 - Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de

uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou a 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 - A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 5.º


(Deveres dos membros da Assembleia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados com zelo, isenção e imparcialidade;
- c) Participar nas votações se a tanto, por Lei, não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou seu substituto legal;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações e suas organizações da área geográfica da Freguesia, em representação da Assembleia, sempre que para tanto sejam por ela designados.

Artigo 6.º

(Direitos dos membros da Assembleia)



Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos referidos na Lei e reportando-se a assuntos de interesse da Freguesia:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, requerimentos, recomendações, moções e propostas, podendo as últimas ser também apresentadas oralmente desde que de modo sucinto;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- e) Propor, por escrito, a constituição de Delegações, Comissões e/ou Grupos de Trabalho, no âmbito das suas atribuições;
- f) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- g) Propor, por escrito, metodologias e medidas de acompanhamento e fiscalização da actividade da Junta de Freguesia;
- h) Solicitar, por escrito, através da Mesa da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- i) Formular, por escrito, declarações de voto.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 7.º

(Composição da Mesa)

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 3 - Nas suas faltas e impedimentos, qualquer dos Secretários será substituído pelo membro da Assembleia que o Presidente designar.
- 4 - Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, de entre os membros presentes, uma mesa "ad-hoc".

Artigo 8.º

(Mandato e destituição da Mesa)

1 - A Mesa é eleita pelo período do mandato e a eleição feita por listas nominativas, das quais constarão as funções a desempenhar pelos respectivos candidatos, e por escrutínio secreto;

2 - Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos por deliberação da Assembleia, tomada por maioria absoluta dos seus membros e por escrutínio secreto.

Artigo 9.º

(Competências da Mesa)

1 - Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
- b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- c) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- d) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- e) Emitir parecer fundamentado sobre perdas de mandato;
- f) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- g) Dar conhecimento à Assembleia da informação e do expediente relativos a assuntos relevantes;
- h) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia.

2 - O pedido de justificação de faltas é feito, à Mesa, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.


3 - Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 10.º

(Competências do Presidente da Assembleia)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;


- 
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões, de acordo com as propostas da própria Assembleia, da Junta de Freguesia ou do número necessário de cidadãos eleitores e proceder à sua distribuição;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões, suspendendo-as quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
 - e) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas às sessões do seu Presidente ou substituto legal e ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
 - f) Dar seguimento a todas as iniciativas e deliberações da Assembleia;
 - g) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade, propostas, reclamações, requerimentos ou moções, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para o plenário, em caso de rejeição;
 - h) Pôr à discussão e votação, as propostas, moções e requerimentos admitidos;
 - i) Conceder a palavra, nos termos do artigo 16.º do Regimento e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
 - j) Dar conhecimento à Assembleia da informação e do expediente relativos a assuntos relevantes;
 - k) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 11.º

(Competências dos Secretários)

1 - Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum;
- b) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar o sentido das votações;
- c) Organizar as inscrições para uso da palavra, nos termos previstos no artigo 16.º do Regimento;
- d) Servir de escrutinadores;

- 
- e) Elaborar as atas das sessões;
 - f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
 - g) Passar certidões das Actas, quando requeridas.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA

Artigo 12.º

(Sessões e sua convocação)

1 - A Assembleia de Freguesia realizará, anualmente, as sessões ordinárias previstas no artigo 11.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, com a introdução das respetivas alterações, e as sessões extraordinárias que venham a decorrer da iniciativa da Mesa ou de requerimento, conforme previsto no artigo 12.º da mesma Lei.

2 - As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por edital e por carta registada ou através de protocolo dirigido a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, contando-se aquele prazo a partir da data do carimbo dos correios.

3. Quando não seja possível o envio da ordem do dia em simultâneo com a convocatória, a mesma será entregue com, pelo menos, dois dias de antecedência em relação à data da reunião.

4 - As sessões extraordinárias serão convocadas conforme previsto no artigo 12.º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, com a introdução das respetivas alterações, salvo situações de reconhecida urgência, em que o prazo de convocatória poderá ser reduzido para 48 horas e a mesma ser feita por carta protocolada, fax, e-mail, SMS ou outro meio expedito que o Presidente da Assembleia deverá justificar no início da sessão.


5 - O envio das convocatórias e a afixação dos editais serão promovidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

(Direito a participação sem voto na Assembleia)

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;

- 
- c) Dois representantes devidamente credenciados de organizações de moradores constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e da legislação aplicável;
 - b) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos do artigo 12.º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, com a introdução das respetivas alterações.

Artigo 14.º

(Quórum)

- 1 - As sessões das Assembleias de Freguesia só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Feita a chamada, quinze minutos após a hora prevista na convocatória para o início dos trabalhos, se verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de quinze minutos para aquele se concretizar; findo esse prazo, caso a falta de quórum persista, o Presidente da Mesa considerará a reunião sem efeito e marcará nova sessão.
3. O quórum será verificado a todo o momento, por iniciativa dos Secretários da Mesa ou a requerimentos de qualquer dos membros da Assembleia.

Artigo 15.º

(Funcionamento das sessões)

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia não excederão a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo se a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 2 - Antes do início da ordem do dia, haverá um período não superior a trinta minutos, destinado a tratar, nomeadamente, dos seguintes assuntos:
 - a) Informação resumida sobre o expediente e outros assuntos relevantes que tenham ocorrido no intervalo das sessões;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, pesar ou sobre protestos apresentados pela Mesa ou por qualquer dos membros da Assembleia;
 - c) Apresentação, pelo Presidente da Junta de Freguesia, em cada uma das sessões ordinárias e apreciação pela Assembleia da informação a que se refere a alínea e) do número 2 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, com a introdução das respetivas alterações;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;

- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 - Nas sessões extraordinárias não haverá lugar ao período de antes da ordem do dia.

3 - No período da ordem do dia, só podem ser objecto de deliberação os assuntos constantes da mesma, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, dois terços do número legal dos membros da Assembleia reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos;

4 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupções de pré-votação, não superiores a cinco minutos, por cada ponto da ordem do dia, a requerer por qualquer das forças políticas representadas.

5 - Encerrada a ordem do dia, será aberto ao público um período de trinta minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos que solicitar.

6 - A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente.


Artigo 16.º

(Uso da palavra)

1 - O uso da palavra será concedido, pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia

- a) Para tratar de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para apresentar reclamações, protestos e contra protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa da honra;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

- 
- e) Para enquadrar e justificar, sucintamente, os pareceres, requerimentos, recomendações, moções, declarações de voto e propostas apresentados por escrito, não devendo o tempo utilizado exceder cinco minutos;
 - e) Para apresentar propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta

- a) Para tratar de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentar o plano de actividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não deverá exceder trinta minutos;
- d) Para exercer o direito de defesa da honra.

1.3. Aos representantes de organizações de moradores

- a) Para tratar de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentar e justificar o requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não deverá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

3 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

4 - Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não deverá ser excedido o tempo de cinco minutos.

6 - No uso da palavra, não serão permitidos desvios em relação ao assunto em discussão, tão pouco interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 17.º

(Deliberações e votações)

1 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros e não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - As votações serão nominais e por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 - Nas votações por escrutínio secreto, quando se verifique a existência de apenas uma lista, os direitos à abstenção e à rejeição serão salvaguardados através da inclusão, na lista, de uma caixa de texto com as três hipóteses de votação, devendo a opção de cada membro da Assembleia ser assinalada com "X".

4 - Nas votações por escrutínio secreto, quando se verifique a existência de duas ou mais listas, o direito à abstenção será salvaguardado através da distribuição, em simultâneo com as listas, de um boletim de abstenção. Este boletim conterá ambas ou todas as listas em presença, sendo igual às mesmas no formato e nas dimensões e dele constando que se destina, exclusivamente, à expressão de abstenção.

5 - Nos restantes casos, as votações realizar-se-ão por braço no ar, salvo decisão em contrário da Assembleia, perante os interesses em causa.

6 - O Presidente tem voto de qualidade, valendo o seu voto por dois, em caso de empate nas votações por braço no ar.

7 - Verificado empate numa votação nominal e por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião o empate persistir, proceder-se-á a votação por braço no ar.


CAPÍTULO IV

DAS ACTAS E DA PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 18.º

(Atas)

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelos Secretários da mesa, com o apoio da funcionária da autarquia para tal designada, sendo subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.



2 - A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo Primeiro Secretário ou quem o substitua, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

4 - As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

5 - Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 19.º

(Publicidade das Deliberações)

1 - A publicidade das deliberações destinadas a ter eficácia externa realizar-se-á conforme previsto na legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Artigo 20.º

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

1 - A Assembleia de Freguesia pode constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim legalmente determinado.

2 - As Comissões ou Grupos de Trabalho apreciarão os assuntos objecto da sua constituição, apresentando relatórios nos prazos que forem fixados caso a caso, salvo prorrogação pela Assembleia.

3 - Destas Comissões ou Grupos de Trabalho poderão fazer parte moradores na Freguesia inscritos nos Cadernos Eleitorais.

4 - Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

(Apoio)

O apoio à Assembleia de Freguesia será assegurado pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

(Despesas)

1. As despesas ocasionadas pelo funcionamento da Assembleia de Freguesia serão suportadas pelo orçamento da Junta de Freguesia, com base em estimativa a elaborar pela Mesa e a submeter à Assembleia na terceira sessão anual ordinária.
2. A Assembleia poderá deliberar sobre a concessão de ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Junta ou da própria Assembleia, quando, no exercício dos seus cargos ou de missões devidamente autorizadas, se tenham de deslocar.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor e alterações)

- 1 - O Regimento entrará em vigor após a sua aprovação, dele sendo fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
2. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.
- 3 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, mediante proposta de qualquer dos seus membros e aprovação por maioria absoluta.